



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº ____/93, DE 29 DE JUNHO DE 1.993."

Concede Anistia aos devedores do"
IPTU, anteriores ao ano de 1.992, in-
clusive.

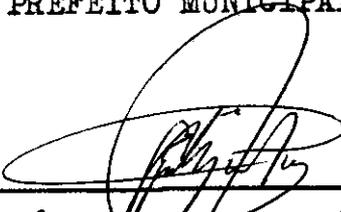
A Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e eu, Prefeito"
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento do IPTU referente
aos anos anteriores a 1.992, inclusive, todo contribuinte que efetu-
ar o pagamento do total de 1.993, até o dia 15 de julho deste ano ,
data limite do seu vencimento;

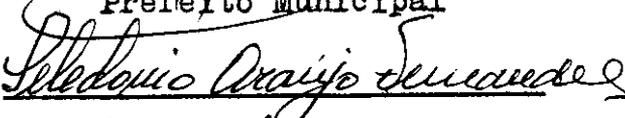
Art. 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento "
de 1.993, até a data referida no Art. 1º desta Lei, continuará como
devedor da Fazenda Municipal, e o seu débito devidamente inscrito "
na Dívida Ativa;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 29 DE
JUNHO DE 1.993.



José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal



Seledônio Araújo Fernandes
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de todos, a Prefeitura Municipal, " está aprimorando o seu atendimento público, modernizando a sua administração, com a aquisição de Equipamentos de Computação.

Iniciamos esta tarefa pela área de arrecadação de tributos, mais especificamente, pelo IPTU.

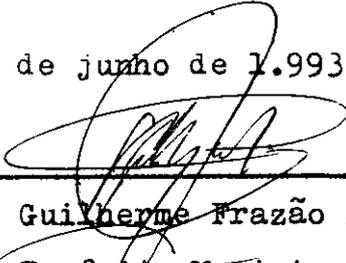
Ocorre, porém, que quase a totalidade dos proprietários de imóveis urbanos de Araguatins, são devedores do IPTU, referente aos anos anteriores ao corrente exercício.

Como essas dívidas são elevadas, e sabedor das dificuldades financeiras por que passa a maioria da população deste Município resolvemos conceder ANISTIA a todos os devedores do IPTU até 1.992," inclusive, e começar uma vida nova a partir deste ano, com a cobrança deste tributo, referente ao corrente ano de 1.993.

Só será beneficiário da referida Anistia, o contribuinte" que efetuar o pagamento do IPTU de 1.993, de uma só vez até a data " do seu vencimento, isto é, 15 de julho próximo.

Certo de contar mais uma vez com a compreensão e alto espírito público que sempre nortearam os Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Colenda Casa, esperando o acolhimento da proposta e aprovação do mesmo.

Araguatins, 29 de junho de 1.993



José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal